



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 007/2022

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2022

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

URGENTE

Assunto: Pedido de informação sobre afastamento de servidores, professores substitutos, estagiários, alunos e trabalhadores terceirizados em razão do Covid-19.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado por seus COORDENADORES GERAIS, vem perante Vossa Magnificência, em decorrência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **“À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS”**.

Conforme amplamente divulgado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo, o estado vive maior onda da Covid desde o início da pandemia. Atualmente mais casos são confirmados por dia do que o registrado desde março de 2020, **cujo pico de contaminação está previsto ainda este mês (02/2022)**. Pode-se afirmar que o Espírito Santo passa pela 4ª onda de infecções com a propagação da variante Ômicron.

Portanto, o Sinasefe – IFES, com o intuito de ampliar o debate com a categoria e fomentar as práticas de combate à proliferação da doença, ante a proximidade de previsão do pico de contaminação da doença, vem, respeitosamente, amparado pelo princípio da publicidade (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal) e Lei de Acesso a



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Informação (Lei nº 12.527/2011), **solicitar que seja disponibilizado, com a máxima urgência, o quantitativo de servidores, professores substitutos, estagiários, alunos e trabalhadores terceirizados afastados em razão do contágio por Covid-19, nos últimos 30 dias.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

THALISMAR MATIAS GONÇALVES
COORDENADOR GERAL

PATRÍCIA SOARES ANDRADE
COORDENADORA GERAL

MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL